



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE
CARGAS DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA

Av. Getulio Vargas, 159 3º andar sala 308 - Fone/Fax. (75) 3623-2504
E-Mail: setcarfs@yahoo.com.br - Feira de Santana - Bahia 44010-901

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - MAIO-2013/14

PISO SALARIAL MAIO-2013/14

FUNÇÃO	CARGA SECA R\$	CARGA LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, QUÍMICO E PETROQUÍMICOS R\$
AJUDANTE	750,00	750,00
CONFERENTE	780,00	-
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	996,00	1.014,00
OPERADOR QUE TRABALHA C/ CARGA E/OU DESCARGA	-	1.151,00
MOTORISTA ATÉ 6.0000 KGS.	996,00	1.014,00
MOTORISTA DE 6.001 KGS ATÉ 15.000 KGS.	1.147,00	1.168,00
MOTORISTA ACIMA DE 18.000 KGS.	1.370,00	1.397,00
MOTORISTA OPERADOR DE GUINDAUTO	1.249,00	
OPERADOR GUINDASTE NÃO RODOVIÁRIO ACIMA DE 13.500 KGS	1.249,00	-
OPERADOR GUINDASTE RODOVIÁRIO ACIMA DE 13.500 KGS	1.355,00	-

Para as **DEMAIS FUNÇÕES**, inclusive empregados em escritório das Empresas do Segmento Econômico, vendedores e outros não beneficiados pelo Salário Normativo/Pisos, será assegurada a correção de **9% (nove por cento)** a ser aplicada em **1º de maio de 2013** independente da faixa salarial em que estejam enquadrados, sobre os salários praticados até **30 de abril de 2013**. Poderão ser compensadas todas as antecipações, compulsórias e espontâneas concedidas desde **maio de 2012 a abril de 2013**, exceto os aumentos oriundos de promoção, aumentos reais convencionados formalmente, equiparação salarial, transferências e término de aprendizado.

Adicional de Função: O empregado que exercer a função de motorista de veículo denominado “BITREM” (cavalo mecânico e dois semi-reboques) receberá adicional de função correspondente a 10% (dez por cento) e os denominados “TREMINHÃO” (cavalo mecânico e três semi-reboques) receberá adicional de função correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial estipulado para motorista de carreta, ai nele incluído o repouso semanal remunerado. Este adicional será devido no período em que a atividade for exercida e não incorporar-se-á a remuneração quando o empregado for destituído dessa função ou atividade. Na hipótese do motorista vir recebendo outras verbas, assim denominadas: adicional de função, comissão, bônus, prêmio desempenho, e com outra nomenclatura qualquer, poderá estas verbas ser compensadas com o adicional avençado nesta cláusula, ou seja, BITREM e TREMINHÃO.

PLR – Participação no Lucro e/ou Resultado: Todas as empresas do segmento econômico estão obrigadas a pagar o PLR – Participação no Lucro e/ou Resultado, de acordo com a Lei 10.101/2000 no valor mínimo de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** por cada empregado, que deverá ser pago em duas parcelas de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** cada, nos meses de **setembro 2013 e março de 2014**. As empresas que já possuem o seu programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, o valor da PLR não poderá ser inferior a **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, conforme já estipulado no “caput” desta cláusula. A parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados na empresa.

Continua...



Uma conquista do transportador brasileiro

Continuação...

Refeição e pernoite / hospedagem: Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados refeições quando estes trabalharem em regime de horas extras além do horário das 20h00.

REFEIÇÃO: As empresas de transportes fornecerão a todos os seus empregados refeição nos valores abaixo:

- a) Refeição no perímetro urbano = **R\$ 12,00 (doze reais)**
- b) Refeição fora do perímetro urbano = **R\$ 15,00 (quinze reais)**

PERNOITE / HOSPEDAGEM - As empresas de transporte, quando utilizarem os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, pagarão Diária de Viagem = **R\$ 66,00 (sessenta e seis reais)**. Por Diária de Viagem, compreendem-se todas as refeições e pernoite.

Quando em viagem poderá adiantar aos seus motoristas, ajudantes e demais empregados, numerários suficientes, para as despesas decorrentes de alimentação e ou diária de viagem. Esses empregados ficam com a responsabilidade de prestação de contas, logo após o retorno das viagens, através de Notas Fiscais, assinando recibos contábeis ou diárias de viagem, conforme documento interno de cada empresa.

As empresas poderão possuir restaurante próprio, terceirizado, fornecer ticket ou vale refeição, ou até reembolsar os seus empregados do valor gasto por cada refeição, quando em operação urbana ou fora do perímetro urbano, no valor acima mencionado. Perímetro urbano subentende-se local da sede da empresa ou filial.

Contribuição Assistencial: A Contribuição Assistencial, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de 02 de Abril de 2013 é **obrigatória**, de acordo com a cláusula 58ª da Convenção Coletiva de Trabalho de maio de 2013, em conformidade com o artigo 513 Inciso-E da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficou, estabelecido que o valor dessa Contribuição Assistencial é de **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), **com vencimento para o dia 30 dos meses de JUNHO e AGOSTO do ano de 2013.**

Homologação: As empresas do segmento econômico deverão apresentar **quando das homologações de seus empregados dispensados**, as Guias comprovando o recolhimento do **IMPOSTO SINDICAL** e das **CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS Patronal e dos Empregados**, tendo em vista a obrigatoriedade das mesmas conforme acordado nesta Convenção.

Atenciosamente,
Edson Fernando S. Sobrinho
SETCARFS
www.setcarfs.com.br